



Silvian

BANCO CENTRAL DO BRASIL

D.I. 5311/2014-BCB/ADBHO

Belo Horizonte/MG, 6 de fevereiro de 2014

À

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
MGT 367 KM 583, 5000, ALTO DA JACUBA
39100-000 – DIAMANTINA (MG)

Ref.: **CONTRATO DE ADESÃO SISBACEN**
USUÁRIO INSTITUCIONAL
PT 1301572504/PE 59507

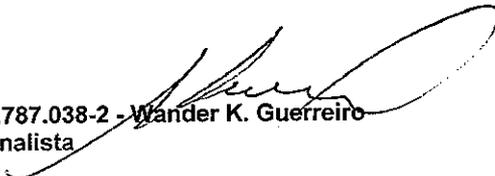
Prezados Senhores,

Referimo-nos ao Contrato BACEN/ADBHO-52101/2013 firmado entre essa Instituição e este Banco Central do Brasil, que tem como objeto a autorização para acessar o SISBACEN - Sistema de Informação Banco Central.

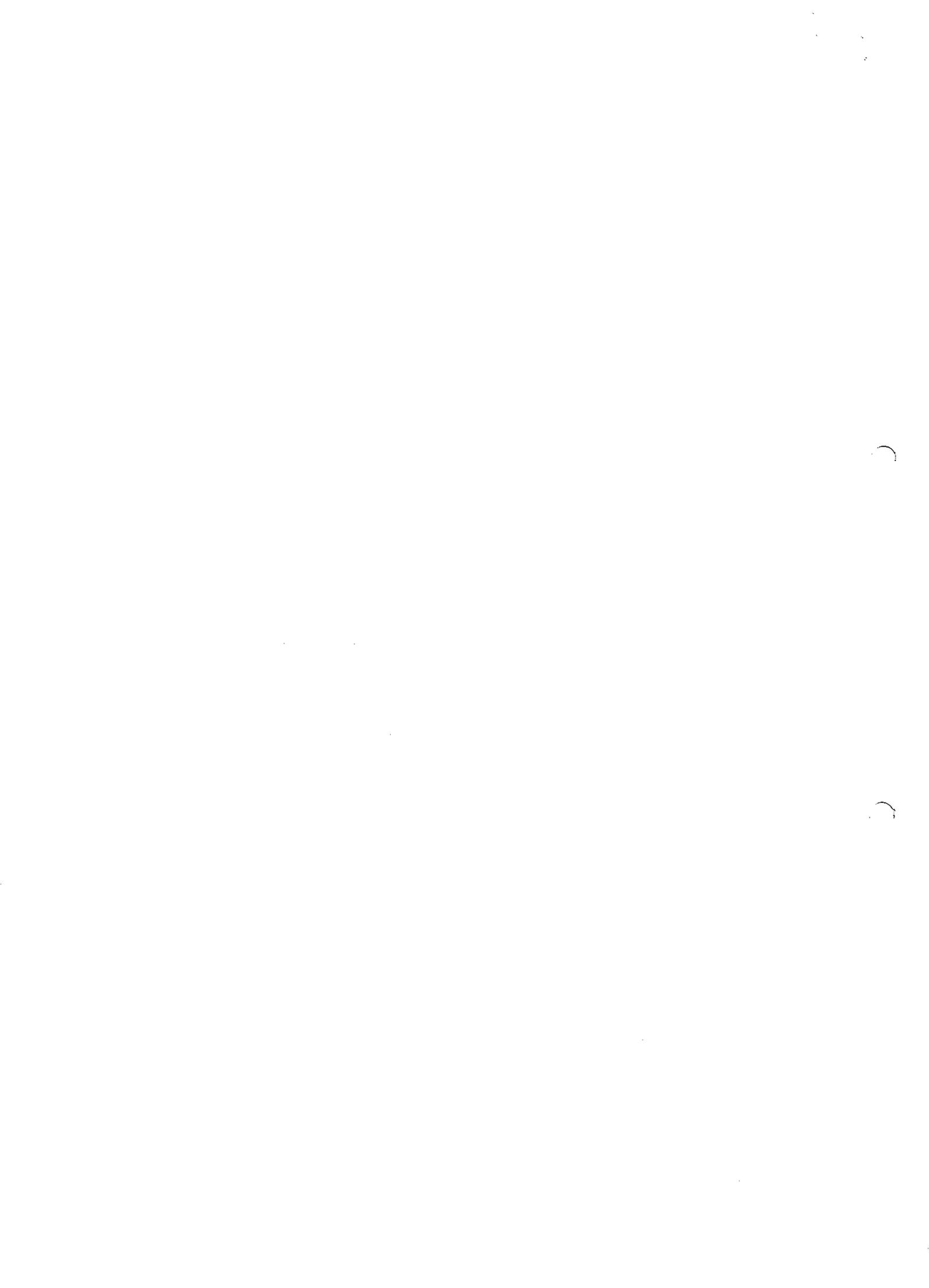
2. A propósito, estamos devolvendo-lhes, em anexo, uma via do Contrato mencionado, devidamente assinado.

Atenciosamente,

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM BELO HORIZONTE
COINF – COORDENADORIA DE INFORMÁTICA

9.787.038-2 - 
Analista

2.013.133-X - 
Analista





BANCO CENTRAL DO BRASIL



CONTRATO BACEN/ADBHO-52101/2013

PE nº 000000059507

**CONTRATO BACEN/ADBHO-52101/2013,
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FAZEM O BANCO CENTRAL
DO BRASIL E UNIVERSIDADE FEDERAL
DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI**

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.038.166/0003-69, doravante simplesmente denominado **BANCO**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **NEWTON BATISTA CRUZ**, Coordenador da Coordenadoria de Informática, da Gerência Administrativa em BELO HORIZONTE (MG), em cumprimento da delegação de competência prevista na Portaria 41.513, de 22 de outubro de 2007, e **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**, estabelecido(a) no(a) MGT 367 KM 583, 5000, ALTO DA JACUBA, DIAMANTINA (MG), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.888.315/0001-57, doravante simplesmente denominado(a) **INSTITUIÇÃO**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Pedro Angelo Almeida Abreu**, Reitor, CPF nº 061.536.073-49, que ora declara estar no exercício do cargo e investido de poderes para firmar este contrato, têm justo e acordado o presente Instrumento, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Regulamento anexo à Circular nº 3.232, de 6 de abril de 2004 - que passa a integrar este Instrumento -, e pelas cláusulas e condições a seguir.

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a autorização, concedida pelo BANCO à INSTITUIÇÃO, para acessar o Sistema de Informações Banco Central - Sisbacen.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A autorização objeto deste contrato é conferida, pelo BANCO, de forma intransferível, não podendo a INSTITUIÇÃO cedê-la a terceiros, sob qualquer forma ou em resultado de qualquer motivação, e não-exclusiva, podendo o BANCO, a seu critério, conferi-la a outras instituições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acesso ao Sisbacen, autorizado por este instrumento, será compartimentado, permitido somente para o subconjunto de dados e de informações integrantes de transações do sistema de informações em questão, compatíveis com o Perfil de Acesso da INSTITUIÇÃO, na forma do REGULAMENTO.

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/ADBHO-52101/2013

PE nº 000000059507

CLÁUSULA SEGUNDA - Vinculam-se a este contrato, como partes dele integrantes:

I - Solicitação de Credenciamento: documento em formulário próprio, instituído pelo BANCO, preenchido pela INSTITUIÇÃO, do qual constem, dentre outras informações, a qualificação da INSTITUIÇÃO, de seus prepostos e tipo de acesso pretendido;

II - Regulamento anexo à Circular nº 3.232, de 6 de abril de 2004, e alterações posteriores, que estabelece condições para credenciamento, acesso e utilização do Sisbacen, doravante denominado REGULAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O documento indicado no inciso I desta cláusula somente terá valor se firmado por preposto autorizado para tanto pela INSTITUIÇÃO, e dele constar a aprovação manifestada pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O acesso a ser feito pela INSTITUIÇÃO obedecerá aos horários específicos das transações a ela liberadas, independentemente do fato de, no geral, salvo quando houver comunicação em contrário, o Sisbacen ter disponibilidade contínua.

CLÁUSULA QUARTA - Os dados e informações objeto de tráfego entre o Sisbacen e seus usuários estão resguardados pelo instituto do sigilo bancário, de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sujeitando-se os responsáveis por eventuais violações às sanções ali previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a transferência, pela INSTITUIÇÃO a suas empresas coligadas, de qualquer informação por ela colhida junto ao Sisbacen.

TÍTULO II - DA VIGÊNCIA E PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses.

TÍTULO III - DO ACESSO AO SISBACEN

CLÁUSULA SÉTIMA - A assinatura deste contrato implica a aceitação, pela INSTITUIÇÃO, das normas e condições gerais para acesso ao Sisbacen,

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/ADBHO-52101/2013

PE nº 000000059507

consubstanciadas nos normativos editados pelo BANCO a esse respeito, e, em especial, no REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - Para o cumprimento do objeto desse contrato será estabelecida conexão entre a INSTITUIÇÃO e o Sisbacen.

CLÁUSULA NONA - O estabelecimento da conexão da INSTITUIÇÃO com o Sisbacen deverá ser feito pela INSTITUIÇÃO, que se responsabilizará pelos custos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - A conexão entre a INSTITUIÇÃO e o Sisbacen poderá ser efetivada nas modalidades estabelecidas no REGULAMENTO.

TÍTULO IV - DO RESSARCIMENTO DE CUSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os custos inerentes ao cumprimento da finalidade deste CONTRATO serão objeto de ressarcimento, por parte da INSTITUIÇÃO ao BANCO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O vencimento da cobrança dos custos de ressarcimento ocorrerá no dia 15 do mês subseqüente ao de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os valores referentes ao uso do Sisbacen serão estabelecidos pelo BANCO e informados, oficialmente, às instituições usuárias e ao público em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações que vierem a ser procedidas nos valores previstos nesta cláusula serão processadas anualmente, com base nas normas legais pertinentes, visando a preservação do devido equilíbrio econômico-financeiro entre os contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações que vierem a ser procedidas nos valores previstos nesta cláusula entrarão em vigor no mês seguinte ao de sua publicação, inclusive quando a INSTITUIÇÃO tiver sido credenciada há menos de um ano.

TÍTULO V - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É direito do BANCO ressarcir-se no que diz respeito aos custos relacionados com a autorização objeto deste contrato.

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/ADBHO-52101/2013

PE nº 000000059507

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações do BANCO:

I - cumprir fielmente este contrato, de forma que as condições avençadas sejam inteiramente atendidas;

II - estabelecer e manter, no âmbito da sua competência, as condições que possibilitem a disponibilidade contínua da conexão entre a INSTITUIÇÃO e o Sisbacen;

III - cientificar a INSTITUIÇÃO relativamente aos casos de alterações de quaisquer dos padrões em que se baseia o acesso ao Sisbacen.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São obrigações da INSTITUIÇÃO:

I - cumprir fielmente este contrato, de forma que as condições avençadas sejam inteiramente atendidas;

II - cumprir integralmente as disposições do REGULAMENTO;

III - proteger os dados contidos no Sisbacen e colocados à sua disposição de modo a conservar o sigilo e a segurança da informação;

IV - cumprir, no que diz respeito aos seus funcionários autorizados a acessar o SISBACEN, o que dispõe o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, segundo o qual o acesso à informação sigilosa será permitido desde que se obrigue a manter o sigilo da informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da lei, observado ainda, a esse respeito, o disposto na CLÁUSULA QUARTA deste contrato;

V - responder por eventuais usos indevidos dos acessos quer venham ou não a causar prejuízos ao BANCO ou a qualquer dos usuários do Sisbacen;

VI - responder pelo uso adequado e legítimo dos dados e informações a que tenham acesso seus operadores, através das transações, produtos e serviços a eles autorizados, no Sisbacen;

VII - comunicar, tempestivamente, ao BANCO, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao Sisbacen, em especial no que concerne à segurança;

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA



BANCO CENTRAL DO BRASIL



CONTRATO BACEN/ADBHO-52101/2013

PE nº 000000059507

VIII - providenciar, no Sisbacen, com a utilização de transação específica, a exclusão de dependências e operadores, quando de seus eventuais descredenciamentos.

TÍTULO VI - LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Não constituem responsabilidade do BANCO:

I - eventuais prejuízos causados à INSTITUIÇÃO que optar por acessar o Sisbacen através de empresas provedoras de conexão, em decorrência de falhas de qualquer natureza ocorrida nos equipamentos daquela prestadora de serviços;

II - eventuais prejuízos causados à INSTITUIÇÃO decorrentes de possíveis falhas de comunicação e dos programas de controle do sistema, quando do acesso ao Sisbacen;

III - quaisquer danos ou prejuízos decorrentes do uso inadequado, incorreto ou impróprio das informações, produtos e serviços constantes do Sisbacen, entre os quais, exemplificativamente, lucros cessantes, interrupção do trabalho, perdas de dados ou qualquer outra ação que venha por eles a ser movida contra o BANCO, com exceção das previstas neste Instrumento;

IV - decisões ou ações tomadas com base nas informações, produtos e serviços constantes do Sisbacen.

TÍTULO VII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A INSTITUIÇÃO, na forma do artigo 55, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, reconhece, desde já, os direitos do BANCO nas rescisões administrativas previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O BANCO poderá rescindir o presente contrato:

I - em caso de descumprimento, pela INSTITUIÇÃO, de qualquer das obrigações constantes deste contrato, em especial do seu TÍTULO V - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, nas condições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/ADBHO-52101/2013

PE nº 000000059507

II - independentemente de qualquer notificação, nos casos de falência, incorporação ou liquidação da INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer das partes quando se configurar o não-cumprimento, pela outra parte, das obrigações aqui assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não constitui causa de rescisão o não-cumprimento das obrigações aqui assumidas, quando em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, como o caso fortuito e a força maior, tais como configurados no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O contrato poderá ser rescindido por solicitação formal da INSTITUIÇÃO, considerando-se, neste caso, como data da rescisão o definitivo descredenciamento, feito pelo BANCO, junto ao Sisbacen.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão de responsabilidade da INSTITUIÇÃO os valores referentes ao uso do Sisbacen até a data do efetivo descredenciamento junto ao sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Havendo a rescisão, sob qualquer circunstância ou motivação, cessará a autorização objeto deste contrato procedendo o BANCO, em consequência, ao imediato descredenciamento da INSTITUIÇÃO junto ao Sisbacen.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os termos e dispositivos deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Este contrato e os direitos dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, a não ser com expressa autorização das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegem o foro de BELO HORIZONTE-MG, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem, assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA



BANCO CENTRAL DO BRASIL



CONTRATO BACEN/ADBHO-52101/2013

PE nº 000000059507

em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

BELO HORIZONTE-MG, 29 de Janeiro de 2014

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/ADBHO-52101/2013

PE nº 000000059507


Pelo BANCO

7.451.600.0 - Newton Batista Cruz
COORDENADOR

3º OFÍCIO

Pelo INSTITUIÇÃO
Pedro Angelo Almeida Abreu
Chefe de Divisão / UFVJM

TESTEMUNHAS


Pelo BANCO
9.787.038-2 - Wander Kleber Oliveira Guerreiro
ANALISTA


Pela INSTITUIÇÃO
Nome: **Vinícius Nardis Silva**
CPF: **085.514.086-07**
Chefe da Divisão de Contratos-UFVJM
Port. 1.049 de 14/06/2013

Serviço Notarial do 3º Ofício
Rua de Quitanda, 04, Centro, Diamantina - MG (08) 3531-0611
Reconheço por autenticidade as(s) firma(s):
(BOP64738) PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU *****
Diamantina, 29/01/2014 14:04:30 8244
Em testemunho da verdade
Hatanael Norberto de Souza
Emol.:R\$3,68 Reco.:R\$0,22 TFD:R\$1,21 Total:R\$5,11

